



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° ____, DE 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS.

Art. 2º O Programa deverá assegurar o acesso seguro aos medicamentos à base de cannabis medicinal para pessoas com a devida prescrição médica, em concordância com a legislação vigente.

Art. 3º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal serão responsáveis pela aquisição dos medicamentos, além da distribuição através de suas farmácias do SUS e da rede privada conveniada ao SUS

Parágrafo único. A distribuição dos medicamentos tratados nesta Lei ocorrerá em situações excepcionais indicadas pela medicina.

Art. 4º Os produtos poderão ser nacionais ou importados e precisarão estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



PL n.3435/2023

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is oriented vertically and contains the number 9780307356592. The barcode is black and white, with varying widths for the bars.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá a forma de compensação financeira necessária à execução desta Lei, além de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235415713900>



Digitized by srujanika@gmail.com on 06/07/2023 3205605551997 - MIEA

PL n.3435/2023

A standard 1D barcode is positioned vertically on the right side of the page, consisting of a series of black and white horizontal lines of varying widths.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Aprovado em 05/07/2023 3200500551997-MESEA

PL n.3435/2023

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos à base de Cannabis possuem uma efetividade comprovada em diversos quadros, como por exemplo, epilepsia, doença de Parkinson, Alzheimer, esquizofrenia, isquemias, náuseas, câncer, diabetes, distúrbios de ansiedade, sono e movimento, utilizado ainda como analgésico e imunossupressor, dentre outros.

As evidências são ainda maiores quanto à eficácia no tratamento de epilepsias refratárias em crianças e adolescentes, que após tentarem diversos tratamentos convencionais, sem sucesso, passaram a utilizar o canabidiol, deixando de ter crises.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentou o uso da cannabis para fins medicinais em 2019, através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019.

Com base nisso, é necessário superar os preconceitos e a falta de informação, para que seja possível atingir o máximo de pessoas que possuem as doenças com uso do canabidiol indicado, e proporcioná-los um tratamento rápido, além de uma vida digna e saudável.

Na contemporaneidade, seria possível obter os medicamentos somente através da importação, após vasto processo burocrático de comprovação da necessidade, além do grande custo para essas famílias.

Dessa forma, instituir o Programa de Aquisição e Distribuição de Cannabis Medicinal pelas Farmácias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e pela rede privada conveniada ao SUS é medida que se impõe, para preservar a saúde de grande parte da população brasileira, que se vê refém a pagar preços altíssimos, além de taxas abusivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

A intenção do Programa é facilitar que o paciente adquira o medicamento de forma gratuita na rede pública de saúde ou por um valor justo na rede privada conveniada ao SUS. Por essas razões, considerando a relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Aprovado em 05/07/2023, 33º sessão ordinária, 05/07/2023. MESA

PL n.3435/2023



* C D 2 3 5 4 1 5 7 1 3 9 0 0 *

